

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , de 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Emenda de Plenário n° \_\_\_\_\_  
(Do Senador Alessandro Vieira)

Dê-se ao art. 5º ao PLP 149, de 2019, a seguinte redação:

## "Art. 5°

§ 7º Caso o somatório das transferências de que tratam a alínea b do inciso I e a alínea b do inciso II para um município seja superior à receita corrente líquida do município em 2019, proporcional à quantidade de meses de vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, o montante excedente será redistribuído entre os demais municípios adotando o mesmo critério, excluindo da redistribuição o município cujo valor a receber seja superior à receita corrente líquida de 2019, proporcional à quantidade de meses de vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

§ 8º Caso após as redistribuições a que se refere o § 7º ainda exista saldo de transferência a ser feita o montante será transferido ao estado dos respectivos municípios" (NR)

SF/20523.83330-36

## JUSTIFICAÇÃO

Os critérios de distribuição das transferências apresentados no substitutivo ao PLP 149/2019 são justos e garantem que haja uma recomposição de perdas adequada para os entes federados. Contudo, algumas distorções ainda podem ser observadas especialmente em relação aos recursos que serão distribuídos aos municípios. Existem municípios que receberão valores muito acima da receita que deixarão de ter em decorrência da crise ocasionada pela pandemia do Covid-19. Municípios esses que muitas vezes não conseguirão nem gastar esses recursos devido a restrições técnicas.

Por esse motivo, propomos na presente emenda que caso o recurso a ser transferido seja superior à receita corrente líquida de 2019 do município, que o excedente seja redistribuído entre os demais municípios que ainda não tiverem alcançado esse limite. Ademais, propomos também que caso após as várias redistribuições entre os municípios ainda exista um saldo da transferência, que esse valor vá para os estados dos respectivos municípios.

Dessa forma, conseguiremos garantir uma distribuição ainda mais justa dos recursos transferidos e que esses recursos servirão de fato para os propósitos de garantir a continuidade das políticas públicas implementadas pelos entes federados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio aos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Senador Alessandro Vieira  
CIDADANIA/SE

SF/20523.83330-36